



## EDITAL SEMED Nº 001/2018

*Estabelece as diretrizes para **matrícula e renovação na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos** nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Paço do Lumiar no **ano letivo de 2018**.*

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, que estabelece as diretrizes para o processo de matrícula e renovação de matrícula de alunos no curso da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2018.

### **1. Fundamentação Legal**

1.1 Com fundamento na Constituição Federal/88, nas Emendas Constitucionais N°53/2006 e N° 59/2009, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN°9.394/96, nas Leis Federais N° 11.114/05 e N° 11.274/06 que dispõe sobre a duração do ensino fundamental a partir dos 6 anos de idade, no Art. 4° da Lei N° 12.796/13 que discorre sobre a matrícula na Educação Infantil, na Constituição Estadual Art. 217 ,§ 2°, na Lei N° 475/13 que cria o Sistema Municipal de Ensino de Paço do Lumiar, na Lei N° 8069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, no Plano Municipal de Educação De Paço do Lumiar e outras legislações correlatas, ficam estabelecidas as diretrizes de matrícula e renovação de matrícula na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos para o ano letivo de 2018.



## **2. Dos Objetivos**

### 2.1 Do Objetivo Geral

2.1.1 Este Edital tem por objetivo geral assegurar o direito à matrícula das crianças, adolescentes e adultos na Educação Infantil, Ensino Fundamental e as modalidades Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial oferecidas em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino nos termos da legislação vigente.

### 2.2 Dos Objetivos Específicos

2.2.1 Dar publicidade ao Edital afixando-o em local de fácil acesso e no site da prefeitura dando visibilidade aos interessados,

2.2.2 Rematricular os alunos que estudam nas escolas da Rede Municipal de ensino;

2.2.3 Efetuar a matrícula de alunos novos, cumprindo os critérios deste Edital;

2.2.4 Garantir matrícula ao aluno, preferencialmente, que comprove residência próxima à escola;

2.2.5 Efetuar a matrícula em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais conforme o disposto neste Edital;

2.2.6 Organizar a distribuição de vagas disponíveis na escola, de acordo com o número de alunos previsto neste Edital.

## **3. Dos Critérios para a realização da matrícula**

3.1 A SEMED garantirá a matrícula em escolas da Rede Municipal, próxima à residência do aluno, de acordo com os seguintes critérios:

3.1.1 Em respeito ao sistema de Ciclo, o aluno que cursou em 2017 o 1º ano do ensino fundamental de nove anos, com no mínimo 75% de frequência, será matriculado no 2º. ano



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

do EF – 9 anos; O aluno que cursou em 2017 o 2º ano do ensino fundamental de nove anos, com no mínimo 75% de frequência, será matriculado no 3º. ano do EF – 9 anos;

3.1.2 O aluno já matriculado na própria escola no ano de 2017;

3.1.3 Classificação ou reclassificação do aluno na série/ano correspondente;

3.1.4 Terá prioridade o aluno que reside próximo à escola (inciso V, art.53 da Lei Federal nº. 8.069 /90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 2º., inciso VI do Decreto Federal nº. 6.094/07);

3.1.5 No caso de não haver vaga na série/ano pretendido, admitir-se-á matrícula de aluno residente em bairro próximo à escola. Nas hipóteses em que houver mais de um interessado à mesma vaga, terá prioridade o que residir mais próximo da escola.

3.2 A educação básica contempla a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio organizados com carga horária mínima anual de 800 horas, distribuída por, no mínimo 200 dias letivos.

3.3 A frequência mínima anual do aluno da educação infantil é de 60% e dos demais níveis de ensino é de 75%. O seu acesso é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito para todas as crianças e adolescentes que se encontram em idade escolar e aos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso na idade correspondente, sendo vedada a cobrança de qualquer contribuição financeira.

#### **4. Da Educação Infantil**

4.1 A Educação Infantil, desde 1996, com a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96), passou a integrar a Educação Básica, juntamente com o Ensino Fundamental e o Ensino Médio. De acordo com o artigo 29 da LDB a educação infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

comunidade. (BRASIL, 1996). Ainda de acordo com a Lei, esta etapa da educação é responsabilidade dos municípios, os quais podem receber apoio do Estado e da União, e deve ser oferecida gratuitamente.

4.2 De acordo com a Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 anos de idade. O atendimento à criança deve ser, no mínimo, de quatro horas diárias para o turno parcial e de sete para a jornada integral.

4.3 De acordo com as Diretrizes Curriculares para educação Infantil, as creches e pré-escolas devem educar, cuidar e proporcionar brincadeiras, contribuindo para o desenvolvimento da personalidade, da linguagem e para a inclusão social da criança.

4.4 A avaliação na Educação Infantil deverá ser mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. A escola, deve se responsabilizar em expedir a documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança

4.5 A partir da implementação do Ensino Fundamental de 9 anos a Educação Infantil passa a ser estruturada em dois segmentos, a saber: creche – de 0 a 3 anos e pré-escola – de 4 a 5 anos.

4.4 Para efetivação da matrícula na Educação Infantil nas escolas da rede municipal de ensino, deve-se atentar para a seguinte tabela:

Educação Infantil	
Ano Escolar	Idade
Creche I	<b>1 ano</b> (completos até 31/03/2018)
Creche II	<b>2 anos</b> (completos até 31/03/2018)
Creche III	<b>3 anos</b> (completos até 31/03/2018)
Infantil I	<b>4 anos</b> (completos até 31/03/2018)
Infantil II	<b>5 anos</b> (completos até 31/03/2018)



## 5. Do Ensino Fundamental

5.1 Em 2001, a Lei de nº 10.172, expressa como prioridade que o Ensino Fundamental passe a ter duração de nove anos, com o intuito de que todos os sistemas de ensino obtenham a formação mínima para o exercício da cidadania e para o usufruto do patrimônio cultural da sociedade moderna. Em 2005, a redação dada pela Lei 11.114/05, altera a LDB e torna obrigatória a matrícula das crianças de seis anos de idade no Ensino Fundamental.

5.2 No Ensino Fundamental de nove anos, o objetivo é assegurar a todas as crianças um tempo maior de convívio escolar com maiores oportunidades de aprender, condições de equidade e de qualidade na Educação Básica, prosseguir nos estudos, alcançando maior nível de escolaridade e assegurar que as crianças tenham um tempo mais longo para as aprendizagens da alfabetização e do letramento.

5.3 No Ensino Fundamental de nove anos de duração a organização se dá em 5anos iniciais e 4 anos finais, sendo que o primeiro, o segundo e o terceiro ano, que atendem crianças de 6, 7 e 8 anos de idade são consideradas turmas de letramento e ocorrerão em Ciclo.

5.4 Em 2018 a Rede Municipal de Ensino oferecerá o ensino fundamental de 9anos de duração, conforme quadro abaixo:

Ensino Fundamental								
Anos Iniciais					Anos Finais			
1º Ciclo			Séries		Séries		Séries	
1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano

5.5 O período de matrícula é o estabelecido no cronograma previsto no item 12 deste Edital.



## 6. Da Educação de Jovens e Adultos

6.1 Educação de Jovens e Adultos é uma modalidade de ensino que, segundo o Art. 37, da Lei de Diretrizes e Bases 9394/96, será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade dos estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria.

6.2 Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

6.3 A idade mínima para ingresso na Educação de Jovens e Adultos é de 15 anos completos no ato da matrícula.

6.4 O aluno que não apresentar comprovação de escolaridade cursada poderá matricular-se na EJA, mediante a realização de exames que avaliarão seus conhecimentos para inclusão na etapa adequada.

6.5 A organização da Educação de Jovens e Adultos compreende a seguinte estrutura:

Educação de Jovens e Adultos	
I SEGMENTO	II SEGMENTO
I ETAPA (1º, 2º e 3º ano)	III Etapa ( 6º e 7º ano )
II ETAPA (4º e 5º ano )	IV Etapa (8º e 9º ano)

## 7. Da Educação Integral

7.1A Educação Integral em sua essência e qualidade é aquela que forma o ser humano em sua integralidade e para sua emancipação. Construir uma educação que emancipe e forme o cidadão em uma perspectiva humana que considere suas múltiplas dimensões e necessidades educativas, é a grande estratégia de melhoria da qualidade de ensino e promoção do sucesso escolar. A educação integral acontece a partir da resignificação do



currículo escolar, promovendo a superação da fragmentação e focando a compreensão do educando como ser integral que precisa ser desenvolvido nos aspectos motor, cognitivo, emocional, linguístico e social. Prevê a ampliação da jornada escolar para no mínimo 7 (sete) horas diárias, estende as experiências de aprendizagens que visam o educar e o cuidar, especificamente, na educação infantil, reinventando o tempo e os espaços educativos.

7.2 Constitui-se uma política de enfrentamento das desigualdades sociais, de proteção à infância e de apoio às famílias e visa, sobretudo, desenvolver o ser humano em todas as suas dimensões. No ambiente de educação integral, o aluno deve ser formado não só do ponto de vista intelectual, mas também no afetivo, no social, no físico. Para que isso ocorra é preciso que haja uma integração de tempos e espaços, com a inclusão de diversos atores no processo educativo.

7.3 Em Paço do Lumiar, a educação integral constitui-se um princípio fundamental da Política Educacional do Sistema Municipal de Ensino, além de se estruturar estrategicamente em duas linhas: o **Programa Novo Mais Educação (PNME)** criado pela Portaria do MEC nº 1.144/2016 e regido pela Resolução FNDE nº 5/2016 e a implantação de escolas em tempo integral, sendo 3 escolas em 2018: UEBI Geralda Melo (Educação Infantil – campo), UEBI Sebastiana Sobreiro de Oliveira (Educação Infantil – urbana) e UEBI Alana Ludmila (Anos Iniciais – urbana). As escolas em tempo integral possuem orientações específicas estabelecidas através da Portaria nº 183/2017 – SEMED-PL.

7.4 A proposta de educação integral levará em consideração as realidades e possibilidades de cada instituição e garantirá, além da extensão do tempo a sua otimização, buscando aliar quantidade de horas com a qualidade do ensino.

## **8. Dos Procedimentos para Realização da Matrícula**

8.1 O processo de matrícula nas Unidades de Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino é realizado conforme segue:



**8.1.1 Lista de intenção de matrícula** – Os alunos (EJA) ou responsáveis de alunos (Educação Infantil e Ensino Fundamental) que já estudaram na escola durante o ano de 2017 irão sinalizar sua intenção em permanecer na instituição em 2018. A escola deverá fazer uma lista de interesse de vagas em cada série que pretende oferecer no próximo ano letivo.

**8.1.2 Rematrícula** - garantir a vaga ao aluno matriculado na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos oferecido na rede municipal de ensino e que pretende continuar seus estudos na mesma unidade escolar, desde que haja oferta do ano escolar subsequente. Neste caso, haverá apenas a atualização de dados e a confirmação dos mesmos pelo pai/mãe, responsável legal ou o próprio estudante, no caso dos alunos da EJA. Será compromisso da família, comunicar à escola qualquer alteração de dados existentes na ficha de matrícula. A rematrícula será efetuada no ano indicado pelo resultado aferido no processo de avaliação e promoção em vigor.

**8.1.3 Matrícula Nova** - a matrícula será realizada pelos pais ou responsável legal, ou pelo próprio estudante, no caso dos alunos da EJA, por meio do preenchimento da ficha de matrícula conforme o modelo padrão (Anexo 01) utilizado na rede municipal de ensino de Paço do Lumiar. Será efetuada para alunos que ingressarão no ensino fundamental e no caso de estudo interrompido ou sem escolaridade anterior. As matrículas novas serão realizadas conforme o disposto neste Edital. A matrícula pode ser realizada prioritariamente na 1ª etapa do cronograma que trata este Edital ou em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais.

**8.1.4 Matrícula por Transferência** - será efetuada aos alunos que frequentaram escola no ano anterior ou estavam frequentando no ano em curso e mudaram de residência para um local próximo de outra unidade de educação básica. Nos casos de transferência entre sistemas de ensino, com organização de ensino fundamental com 8 e 9 anos de duração, o aluno será reclassificado, considerando-se o documento de transferência apresentado da escola de origem. Também ocorrerão casos como este quando uma Unidade de Educação Básica não disponibilizar todas as etapas e níveis de ensino ofertadas por este município,





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

necessitando assim, que o aluno seja transferido a outra escola para conclusão do Ensino Fundamental.

**8.1.5 Cancelamento de Matrícula** - é o desligamento definitivo do aluno da unidade escolar e decorre:

8.1.5.1 da iniciativa dos pais ou responsável legal, ou próprio estudante maior de 18 anos no caso da EJA, através de requerimento preenchido na secretaria da escola, com exposição de motivos para o cancelamento e apresentação de comprovante de atestado de vaga em outra instituição, não caracterizando evasão.

## **9 Da Composição e Organização de Turmas**

9.1 A composição de turmas atenderá como parâmetro o disposto abaixo:

Nível de Ensino	Etapa/Ciclo/Modalidade	Quantidade de alunos/turma
Educação Infantil	Creche 1 ano	6 alunos/professor
	Creche 2 anos	8 alunos/ professor
	Creche 3 anos	12 alunos/ professor
	Pré-Escola	20 alunos
Ensino Fundamental	1º ao 3º ano	25 alunos + 3 (desdobramento)
	4º e 5º ano	30 alunos + 6 (desdobramento)
	6º ao 9º ano	35 alunos + 6 (desdobramento)
	EJA	35 alunos + 6 (desdobramento)

9.2 Admitir-se-á outra possibilidade de composição de turma, decorrente de questões pedagógicas ou de capacidade física do espaço escolar, com anuência da SEMED.

9.3 Em casos de formação de turmas de Pré-escola, Ensino Fundamental ou EJA com até 10 alunos a escola deve consultar a SEMED antes de confirmar para a comunidade escolar



o funcionamento da série, a fim de que seja analisada a possibilidade de remanejar estes alunos para outra instituição próxima.

## **10. Do Desdobramento de Turmas**

10.1 Para desdobramento de turmas, independente de turno, todas elas deverão ter no máximo seis alunos a mais para 4º ao 9º ano e de três alunos a mais do 1º ao 3º ano, de acordo com estabelecido no presente Edital. Competirá a SEMED, respeitada a realidade escolar, autorizar o desdobramento de turmas com número de alunos diferente do fixado.

10.2 Somente poderá ser criada nova turma do respectivo ano, independente de turno, quando o número de alunos em todas as turmas, exceder aos limites previstos na descrição acima, observando-se os critérios estabelecidos para composição de turmas, existência de espaço físico e avaliação da SEMED.

10.3 O oferecimento de novas turmas nos anos iniciais ou finais no mesmo turno ou em turno diferente, depende de autorização prévia da SEMED.

## **11. Da Matrícula para alunos público alvo para a Educação Especial**

11.1 Em atendimento à necessidade de transformar o sistema existente em sistema educacional inclusivo, recomenda-se que todos os estudantes públicos alvo desta modalidade, tenham garantido o seu direito de acesso considerando dispositivos legais:

Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 291 de dezembro de 2002:

- A matrícula dos alunos deve ser feita em classe comum e obedecer aos mesmos critérios estabelecidos pela matrícula de qualquer aluno para ensino comum;
- A idade cronológica deve ser o primeiro indicativo da série a ser frequentado pelo aluno;



Resolução do Conselho Municipal de Educação de Paço do Lumiar nº02/2014

- A escola deve acolher todos os estudantes independentes das condições físicas, intelectuais, sensoriais, emocionais, linguísticas ou outras;
- O número de estudantes nas classes comuns de ensino regular deve obedecer a legislação pertinente, incluindo os estudantes público alvo da educação especial (artigo 12);
- Nas classes referidas no caput deste artigo podem ser incluídas até três estudantes com deficiência do mesmo tipo, observando as orientações do setor de educação especial para casos extraordinários (parágrafo único);

Lei nº 7.853 de 24 de outubro de 1989

- Constitui crime punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa:
  - I. Recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta;

11.2 Os estudantes surdos que estão iniciando a Educação Infantil na sala comum serão acompanhados pelo instrutor de Libras, os que não forem alfabetizados em Libras, serão matriculados na UEB Padre Paulo Sampaio para alfabetização em Classe Especial em período transitório, e aos demais estudantes surdos que tem o domínio da Libras, a matrícula deve ser feita em classe comum com a presença do intérprete de Libras. Os alunos com deficiência visual, física, intelectual, com surdez, transtorno expectro autista, superdotação e altas habilidades podem ser matriculados em qualquer escola devendo ser comunicado por meio de ofício a Divisão de Atendimento Educacional Especializado/SEMED, para providenciar o acompanhamento necessário a esses alunos

11.3 O melhor atendimento para os estudantes com deficiência é perto de sua casa. E aos que já fazem parte da rede municipal de ensino, não precisam ser encaminhados para a divisão na SEMED, podendo automaticamente fazer sua matrícula, tanto no ensino comum, como na sala de recurso multifuncional para o atendimento educacional especializado.

11.4 Ressalta-se por imperioso, que qualquer atendimento ao público alvo da educação especial não está condicionado à existência de laudo médico, pois, é de cunho estritamente



educacional, a fim de que as estratégias pedagógicas e de acessibilidade possam ser adotadas pela escola, favorecendo as condições de participação e de aprendizagem.

## **12. Da Documentação**

12.1 O gestor escolar é responsável pela regularidade da documentação escolar dos alunos matriculados, cabendo-lhes também a constante atualização dos registros.

12.2 Destaca-se que a matrícula, além de ser um ato administrativo que vincula o aluno à escola, é uma inclusão pedagógica no processo escolar, levando em consideração o direito de aprender de todos na perspectiva da educação inclusiva/direito à diversidade.

12.3 Toda a documentação deverá ser apresentada em via original ou fotocópia autenticada. Salieta-se que a apresentação de documentos somente através de fotocópia sem autenticação, não são considerados legais, devendo-se, portanto, exigir a apresentação da via original para efetuar sua autenticidade. Observar para que não haja rasuras ou falsificações.

12.4 Em toda a documentação escolar do aluno deverá ser registrado o nome completo do mesmo, sem abreviações, e o ano em curso ou cursado deverá ser escrito por extenso. Para efeito de autenticidade colocar o carimbo e a assinatura do gestor escolar.

12.5 haverá nulidade absoluta a matrícula que for realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando o responsável passível das penas que a lei determinar.

12.6 Será assegurada a matrícula do candidato que não possuir certidão de nascimento, devendo a escola de imediato comunicar, através de ofício, ao Conselho Tutelar para os encaminhamentos necessários.



12.7 Será assegurada a matrícula e frequência do candidato que não trouxer a documentação completa – histórico e transferência – da escola de origem, sendo que será aguardado o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do histórico e 15(quinze) dias para a entrega da transferência.

12.8 As matrículas com pendência de documentação devem ser sistematicamente monitoradas no intuito de se obter todos os documentos exigidos para a efetivação da matrícula.

#### **12.9 Da documentação necessária para a realização de matrículas novas:**

- Certidão de nascimento ou a carteira de identidade (fotocópia com apresentação do documento original).
- CPF e RG do pai ou da mãe ou do responsável legal (fotocópia com apresentação do documento original).
- CPF e RG do(a) aluno(a) até o prazo máximo de 30 dias para efeito de expedição do Cartão de Transporte (fotocópia com apresentação do documento original).
- Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as crianças e adolescentes que convivem com responsáveis (fotocópia com apresentação do documento original).
- Laudo médico, se tratar de pessoa com deficiência, caso possua (fotocópia com apresentação do documento original).
- Comprovante de residência (fotocópia com apresentação do documento original).
- Apresentação do NIS do aluno e do seu responsável
- Protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras
- 2 fotos 3x4.

#### **12.10 Matrícula nova por transferência de outra rede de ensino:**

- Certidão de nascimento ou a carteira de identidade (fotocópia com apresentação do documento original).



- CPF e RG do pai ou da mãe, ou do responsável legal (fotocópia com apresentação do documento original).
- CPF e RG do(a) aluno(a) até o prazo máximo de 30 dias para efeito de expedição do Cartão de Transporte (fotocópia com apresentação do documento original).
- Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as crianças e adolescentes que convivem com responsáveis (fotocópia com apresentação do documento original).
- Histórico escolar, ou atestado de conclusão, ou de frequência se no decorrer do ano (fotocópia com apresentação do documento original).
- Laudo médico, se tratar de pessoa com deficiência, caso possua (fotocópia com apresentação do documento original).
- Comprovante de residência (fotocópia com apresentação do documento original).
- Apresentação do NIS do aluno e do seu responsável
- Declaração de conclusão do ano anterior, com identificação do INEP da escola de origem.
- Protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras.
- 2 fotos 3x4.

#### **12.11 Matrícula por transferência da mesma rede de ensino:**

- Certidão de nascimento ou a carteira de identidade (fotocópia com apresentação do documento original).
- Declaração de conclusão da série ou de frequência, se no decorrer do ano.
- CPF e RG do pai ou da mãe ou do responsável legal (fotocópia com apresentação do documento original).
- CPF e RG do(a) aluno(a) até o prazo máximo de 30 dias para efeito de expedição do Cartão de Transporte (fotocópia com apresentação do documento original).
- Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as crianças e adolescentes que convivem com responsáveis (fotocópia com apresentação do documento original).
- Laudo médico, se tratar de pessoa com deficiência, caso possua (fotocópia com apresentação do documento original).



- Comprovante de residência (fotocópia com apresentação do documento original).
- No prazo máximo de trinta dias deverá entregar o processo de transferência.
- 2 fotos 3x4.

#### **12.12 Renovação de Matrícula:**

- Formulário padrão da Unidade de Educação Básica para atualização de dados e confirmação da matrícula do aluno.
- CPF e RG do(a) aluno(a) até o prazo máximo de 30 dias para efeito de expedição do Cartão de Transporte (fotocópia com apresentação do documento original).

12.13 Em toda documentação escolar deverá constar a informação quanto à duração do curso do Ensino Fundamental cabendo, no caso de transferência, à escola de destino exigir da escola de origem a referida informação.

#### **13. Do Cronograma**

- Lista de intenção de matrícula de alunos veteranos – até dia 03/01/2018
- Renovação de matrícula dos veteranos – 05 a 10/01/2018
- Matrículas novas e por transferência – a partir do dia 11 de janeiro e no decorrer do ano letivo, sempre que houver vagas e demandas.

#### **13. Horário de atendimento**

Conforme funcionamento da secretaria da Unidade de Educação Básica.

#### **14. Da Divulgação**

14.1 A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades de Educação Básica são responsáveis pela divulgação da Campanha de Matrícula.



14.2 A ampla divulgação do período destinado à realização da matrícula deve ser o suporte para atingir o objetivo proposto neste Edital.

## **15. Das Disposições Gerais**

15.1 A equipe gestora da Unidade de Educação Básica deverá a partir do ato de matrícula assegurar aos pais, responsáveis e alunos, a orientação quanto às normas de convivência, uso do uniforme escolar, transporte escolar, frequência obrigatória, justificativa de importância do acompanhamento da família nos estudos e da integração escola-família e demais informações contidas no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar.

15.2 A matrícula e a frequência às aulas não poderão ser vinculadas à exigência de qualquer tipo de cobrança financeira.

15.3 É responsabilidade da Gestão Escolar, armazenar e manter atualizados os dados no sistema de gestão educacional, sendo considerado como oficial os dados escolares contidos no referido sistema.

15.4 A escola deverá expedir as transferências solicitadas na medida em que forem requeridas, tendo como prazo máximo de trinta dias, destacando-se a importância da brevidade na expedição das mesmas, a fim de evitar problemas de regularização da vida escolar do aluno, decorrentes de pendências de documentação.

15.5 A transferência de turno somente ocorrerá, mediante requerimento dos pais do aluno ou responsável legal, sob parecer da direção e da coordenação pedagógica, observada a conveniência didático-pedagógica e existência de vaga.

15.6 Nas situações em que os pais ou responsáveis manifestarem necessidade de troca de turno, levar-se-á em conta a existência de vaga e relevância do pedido de acordo com os critérios abaixo:

- Laudo médico especificando a necessidade de o aluno frequentar o turno solicitado;
- Situação de vulnerabilidade social (com possibilidade de evasão/ irmão no mesmo turno/compatibilidade de horário de trabalho dos pais ou responsável);





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

- Emprego (Menor Aprendiz);
- Esporte/ declaração da entidade responsável especificando a necessidade do turno;

15.7 Nos casos em que a troca de turno envolver remanejamento de alguns alunos, para adequação do parâmetro de alunos para a composição de turmas, aplicar-se-á como procedimentos:

- Consultar alunos que manifestarem interesse, com anuência dos pais ou responsável;
- A reclassificação de alunos deverá acontecer, preferencialmente até 30 de abril de 2018 para assegurar melhor desempenho escolar.

15.8 A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia, fará revisão das matrículas que não atenderem aos critérios estabelecidos neste Edital, promovendo se necessário, ações administrativas e/ou judiciais.

15.9 As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsável legal serão de inteira responsabilidade dos signatários, e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão, em conformidade com a legislação vigente.

15.10 Na hipótese da inexistência de vaga, as unidades escolares adotarão o preenchimento de formulário de intenção de matrícula, gerando uma lista de espera por vaga e encaminharão o interessado à SEMED para assegurar atendimento em outra escola próxima da residência e tomar as providências cabíveis.

15.11 A lista de intenção de matrícula deve ser monitorada durante todo o ano letivo, a fim de entrar em contato com os interessados sempre que surgir vaga, em decorrência de transferência, de evasão, ou desmembramento de turmas ou composição de nova turma.

15.12 Os pais ou responsáveis deverão informar no ato de matrícula e atualizar sempre que necessário à informação de problemas de saúde, de medicação e restrições.

15.13 A equipe gestora da unidade escolar deverá acompanhar e atualizar as informações deixando os professores cientes do(s) problema(s) de saúde do aluno.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

15.14 Os alunos, público alvo da educação especial, poderão no contra turno receber atendimento educacional especializado nas salas multifuncionais, localizadas na própria unidade ou em outra escola próxima.

15.15 O início das aulas para o ano letivo 2018 está previsto para o dia **19 de fevereiro de 2018**, de acordo com o horário escolar de funcionamento de cada escola, podendo sofrer alteração, o que será amplamente divulgado, se ocorrer.

15.16 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Escolar em primeira instância e pela Secretária Municipal de Educação como último recurso.

15.17 Este Edital entra em vigor na presente data, podendo sofrer alteração, o que será amplamente divulgado, se ocorrer.

Este Edital será publicado no Mural da Prefeitura Municipal, no Mural da Secretaria de Educação, remetido para os estabelecimentos de ensino envolvidos e divulgado através da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

Paço do Lumiar, 02 de Janeiro de 2018

**Fábio Rondon Pereira Campos**  
Secretário Municipal de Educação – Paço do Lumiar